



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

ESTADO DO PARANÁ

- L E I N° 1.038 -

Súmula: " Autoriza o chefe do Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná SA. para execução das obras e serviços integrantes do PRAM - Programa de Ação Municipal."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- D E C R E T A -

Art. 1º- Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar a contratar operação de crédito até o limite de C\$ 291.024.800,00 - (duzentos e noventa e hum milhões, vinte e quatro mil e oitocentos cruzeiros) equivalentes a 38.566,86 ORTN a preços de Janeiro de 1.984 junto ao Banco do Estado do Paraná SA. por prazo não superior a 10 (dez) anos, juros de até 11% ao ano, correção monetário e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

§ 1º - O Montante das operações fixadas neste artigo será reajustado de acordo com a Legislação pertinente.

§ 2º - Os Valores das operações de crédito e respectivos reajustos estão condicionados á capacidade de endividamento do Município, determinado pelas Resoluções nºs. 62/75 e 93/76 do Senado Federal e pelas Resoluções nºs. 345/75 e 397/76 do Banco Central do Brasil.

Art. 2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta lei serão aplicados na execução do PRAM- Programa de Ação Municipal, como contrapartida do Município no Programa que prevê investimentos em obras de infraestrutura urbana, e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná SA. e da Secretaria de Estado do Planejamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder ao agente financeiro parcerias do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias ICM - ou tributo que o substituir, ao qual, fica vinculada a presente operação de crédito, em montantes anuais necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma da Legislação pertinente.

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná SA., com poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º - O prazo e o esquema definitivos de pagamentos do principal reajustável, acrescida dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidas os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade Financiadora.

Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º - Fica, ainda, o Chefe do Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais respectivos até o limite do convênio para execução do Programa de Ação Municipal - PRAM - firmado com o Estado do Paraná, para o atendimento das despesas com a sua aplicação.

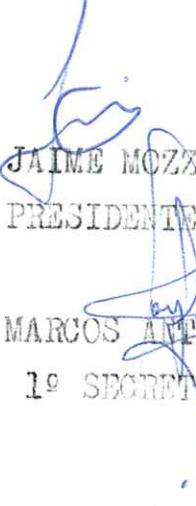
Art. 8º - Os recursos para abertura dos créditos adicionais de que trata o Artigo anterior, serão os constantes do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e mais os recursos transferidos pelo Estado do Paraná à conta do PRAM - Programa de Ação Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 10 DE MAIO DE 1.984.


JAIME MOZZER
PRESIDENTE DA CÂMARA


MAROS ANTONIO LOYOLA
1º SECRETARIO